



Número: **0804613-45.2019.8.20.5106**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **22/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.822.914,16**

Assuntos: **Ausência de Cobrança Administrativa Prévia**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (EXEQUENTE)		RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA (ADVOGADO)	
VANDRE LEITE VERAS - ME (EXECUTADO)		MARTINIANO BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
181368816	24/03/2026 14:49	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE MOSSORÓ
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA
Alameda das Carubeiras, 355, Bairro Costa e Silva
CEP. 59625-410 - Fone: (84) 3673-9900 - E-mail: mrosufp@tjrn.jus.br

Processo nº 0804613-45.2019.8.20.5106

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

CERTIFICO que, em cumprimento à(s) determinação(ões) deste juízo, enviei para publicação no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, o despacho/decisão retro cuja transcrição segue abaixo, a ser publicado.

Processo nº 0804613-45.2019.8.20.5106

Espécie: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXECUTADO VANDRE LEITE VERAS - ME

OBJETO: 01 (Um) LOTE DE TERRENO RURAL Nº 13, ENCRAVADO NO LUGAR DENOMINADO VILA SANTA CATARINA, NA CIDADE DE SERRA DO MEL, MEDINDO UMA ÁREA DE 50,00 HA, REGISTRADO NO CARTÓRIO ÚNICO DE SERRA DO MEL SOB O Nº R - 1 -6164, MATRÍCULA Nº 6.194, FLS. 91, LIVRO 2. Avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme auto de Avaliação de ID nº 165764789.

O Excelentíssimo Sr. Dr. **PEDRO CORDEIRO JUNIOR**, Juiz de Direito em Substituição Legal da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que este Juízo levará à venda em LEILÃO JUDICIAL o bem acima identificado na modalidade LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ON LINE, o qual ocorrerá no dia **28 de maio de 2026, com início às 10hrs**, em primeiro leilão através do site **www.robertofernandesleiloes.com.br**, não havendo licitante ou lance superior à avaliação na data supra designada, fica, desde logo, designada, na mesma data, pelas 11h00 horas, a realização do Segundo Leilão Judicial, transmitido através do site **www.robertofernandesleiloes.com.br** para venda a quem mais der e maiores vantagens oferecer, com lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891 do CPC), sem que haja necessidade de renovar a publicação do edital e sob as condições adiante descritas, na forma que se segue:

1- MODALIDADE: O Leilão Público será exclusivamente ON LINE. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site **www.robertofernandesleiloes.com.br**;

2 - COMISSÃO DE LEILOEIRO: O preço da arrematação do bem, taxas ou impostos para transmissão do mesmo, bem como a remuneração do Leiloeiro Público, Roberto Alexandre Neves Fernandes Filho, através da Portaria Nº 307/2021 - TJ, de 24 de fevereiro de 2021, a qual atribuo no percentual de 5% (cinco por cento), que ficarão a cargo do arrematante, que deverá garantir o lance no ato, via Depósito Judicial (Art. 892 do CPC);



3 - OFERTANTES: Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC;

4 - ANTECIPAÇÃO DO LANCE: Após a publicação do presente edital, os arrematantes habilitados no site www.robertofernandesleiloes.com.br poderão ofertar lances on line. Na abertura do leilão, o Leiloeiro Público apreciará as propostas existentes, comunicando ao juízo do feito;

5 - REMIÇÃO: Antes da alienação do bem, a parte executada pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários (art. 826, do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Central de Avaliação e Arrematação. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remição, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro e ou corretor credenciados no juízo, farão jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei no 1.981/1932 e art. 12 caput e §3o, da Resolução no 14/2019-TJRN, de 24/04/2019), sob a responsabilidade dos litigantes;

6 - PAGAMENTO: O pagamento do valor total da arrematação, salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

9 - DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: O arrematante poderá desistir da arrematação nas hipóteses previstas pelo art. 903, § 5o, do CPC, quais sejam: se houver ônus real ou gravame sobre o bem, não mencionado no edital; se a alienação for passível de invalidade, ineficácia ou resolução, na forma do § 1º; se e quando citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, do mesmo artigo;

10 - DEVOLUÇÃO DE VALORES: Caso, por algum motivo alheio à vontade do arrematante, a arrematação não se confirmar, inclusive nas hipóteses legais de desistência supramencionadas, o valor total pago, inclusive a comissão do leiloeiro, será devolvido ao licitante devidamente corrigido;

11 - APROVEITAMENTO DOS ATOS: Deverá o leiloeiro oficial dispor de todos os lances captados durante o evento, permitindo que, caso o arrematante faça uso da faculdade de desistência, o Juiz, ao seu livre arbítrio, no intuito de aproveitar os atos praticados no leilão, convoque os ofertantes subsequentes para manifestação de interesse em prosseguir como arrematante;

12 - EXCLUSÃO DO BEM: Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão do bem do edital do leilão judicial, independente de prévia comunicação, inclusive após iniciado o leilão judicial.

O presente Edital foi publicado nos seguintes sites: www.tjrn.jus.br e www.robertofernandesleiloes.com.br e intimadas as partes.

Dado e passado nesta cidade de Mossoró/RN, aos 20 de março de 2026, eu, Martinho Lúcio da Silva Júnior, Analista Judiciário, conferi e vai devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito

Mossoró/RN, 20 de março de 2026.

PEDRO CORDEIRO JUNIOR

Juiz de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



